

Administrativa instaurada pela Portaria IEF nº 16/2016, publicada no Diário Oficial do Executivo em 22 de março de 2016, bem como a recomendação contida na Nota Técnica nº 1370.1087.16, elaborada pela Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA, decide:
- Arquivar os autos, por falta de objetivo a se perseguir na esfera disciplinar, sem prejuízo de ressarcimento ao erário.
Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

ATO DG Nº 32/2016

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso da competência que lhe confere o artigo 229 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, acatando as conclusões da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria IEF nº 98/2015, publicada no Diário Oficial do Executivo em 28 de outubro de 2015, bem como a recomendação contida na Nota Técnica nº 1370.1108.16, elaborada pela Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA, decide:
- Arquivar os autos, por falta de objetivo a se perseguir na esfera disciplinar, sem prejuízo de ressarcimento ao erário.
Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

06 876883 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) notifica o autuado abaixo nomeado a respeito da decisão administrativa que anulou auto de infração.

Autuado:Raja Nader Ziade

Processo administrativo nº 007.04.2007, auto de infração nº 045.454/2007, boletim de ocorrência nº 426.670. Local da ocorrência: Município de Esmeraldas, Minas Gerais.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o(a)s autuado(a)s poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), ou poderão fazer contato telefônico pelo nº (31) 3915-1306.

Maria de Fátima Dias Coelho. Diretora Geral do IGAM.

06 876712 - 1

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS / AUTOS DE INFRAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS / REMISSÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) notifica o(a)s autuado(a)s abaixo nomeado(a)s a respeito do arquivamento dos processos administrativos indicados a seguir em decorrência da remissão dos créditos não-tributários estabelecida pela regra do art. 6º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

| Autuado(a): | Processo Administrativo nº | Auto de Infração nº: |
|--|----------------------------|----------------------|
| Afonso Mariano da Silva | 008.07.2010 | 819/2010 BH |
| J. J. C. Mineração, Indústria e Comércio Ltda. | 257.07 | G 321/2007 BH |
| João César Soares | 00007.11.0000 | 0016/2011 BH |
| Jorge Alves de Oliveira | 040.08.110 | 1.541/2010 BH |
| José Bezerra do Nascimento | 040.08.032 | 1.565/2010 BH |
| José Ronaldo Sobrinho | 030.12.09 | 1.144/2009 BH |
| Lizotiana Lourenço | 24.470.2014.001. 2014 | 78.884/2011 |
| Manoel Ferreira Azevedo | 51.08 | 1.418/2010 BH |
| Maria Aparecida Lino Garios | 0251.09.0268 | 1.208/2010 BH |
| Maria do Carmo Melo | 040.08.168 | 1.545/2010 BH |
| Maria Justiana das Dores Martins | 018.01.2010 | 0086/2010 BH |
| Maria Justiniana das Dores Martins | 008.08.2010 | 0038/2010 BH |
| Mário Seiji Ishiwata | 040.08.163 | 1.530/2010 BH |
| Matildes Moraes da Cunha | 040.08.184 | 1.534/2010 BH |
| Moacir Lopes de Toledo | 040.08.043 | 1.594/2010 BH |
| Paulo César Barbosa Cláudio | 0454.10.0000 | 1.335/2010 BH |
| Raja Nader Ziade | 0002.02.11 | 043/2011 BH |
| Roberto de Matos Gabarro | 0268.09.0145 | 1.276/2010 BH |

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o(a)s autuado(a)s poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), ou poderão fazer contato telefônico pelo nº (31) 3915-1306.

Maria de Fátima Dias Coelho. Diretora Geral do IGAM.

06 876711 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Secretário: Carlos Henrique Alves da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SEESP Nº 20 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Artigo 2º - Inciso I da resolução de delegação de competências nº 16 de 14.09.2015, incorporando o referido inciso às competências do Secretário Adjunto, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, para a prática dos atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do §1º, do art. 93 da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos arts. 256-L da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015,
RESOLVE:
"Art. 1º Fica delegada competência ao SECRETÁRIO ADJUNTO, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo para:

XII- exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de Comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2016.
CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes

06 876568 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Diretora-Geral: Flávia Mourão Parreira do Amaral
PORTARIA Nº 09, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Designa servidor para responder extraordinariamente pela Diretoria de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da RMBH.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 9º, I, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 88/2006, 89/2006 e 107/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor, Sr. Adalberto Stanley Marques Alves, MASP nº 1.362.823-5, inscrito no CPF sob o nº 059.713.406-54, para responder extraordinariamente pela Diretoria de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da RMBH, no período de 08 a 22 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

Flávia Mourão Parreira do Amaral

Diretora-Geral

06 876855 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA, RURALMINAS Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDORES DA SEAPA E DA RURALMINAS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATORIO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020025-40/2014 CELEBRADO ENTRE UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, TENDO COMO MANDATÁRIA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhes confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e o Presidente da RuralMinas, nos termos do seu Estatuto,
R E S O L V E M:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo como integrantes da Comissão Especial de Licitação que atuará no processo licitatório para a contratação de empresa especializada na construção de estradas vicinais, haja vista o contrato de Repasse nº 1020025-40/2014, celebrado entre o MAPA e a SEAPA, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária da União:

| Nome | Unidade administrativa | Nº Masp |
|----------------------------|------------------------|------------------|
| Rogério Guimarães de Paula | GAB/SEAPA | 370795-7 |
| Jáder Laódice Rodrigues | DPO/SEAPA | 1345046-5 |
| Tatiana Barreto Bravo | DCPC/SEAPA | MAT. MGS 80837-2 |
| Adilson Meireles Pacheco | GEPRO/RURALMINAS | 1014077-0 |
| Kamil Cheab David Lopes | SDSA/SEAPA | 1349739-1 |

§ 1º - O Presidente da Comissão será o servidor Rogério Guimarães de Paula e na sua ausência e/ou impedimento será substituído pelo servidor Jáder Laódice Rodrigues.

§ 2º - A ausência e/ou impedimento do Presidente, com a sua consequente substituição, será objeto de registro em ata.

Art. 2º - Compete à Comissão praticar os atos necessários à emissão, organização, abertura e julgamento dos processos de licitação, mediante a classificação das propostas, submetendo-se a homologação, revogação ou anulação do Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado ou da autoridade especialmente designada para tal fim.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á em local, dia e hora que seu Presidente determinar, sendo necessário o quorum mínimo de três membros para proceder ao julgamento.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão convocar elemento técnico, caso seja necessário, para emissão de parecer especializado a respeito do objeto da licitação.

Art. 5º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com os seus respectivos cargos e funções.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

João Cruz Reis Filho

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Luiz Afonso Vaz de Oliveira

Presidente da RuralMinas

06 876481 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

PORTARIA IMA Nº 1656, de 02 de setembro de 2016.

Altera o anexo único da Portaria nº 1586, de 15 de março de 2016. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso IX, do Decreto Estadual nº 45.800/2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 46.969, de 14 de março de 2016, considerando a necessidade de atualização do endereço e nome do Diretor-Geral constantes no Anexo Único da Portaria 1586, de 15 de março de 2016. RESOLVE: Art. 1º O Anexo Único da Portaria 1586, de 15 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: (Anexo da Portaria IMA Nº 1586, de 15 de março de 2016) TERMO DE CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DÉBITO(em conformidade com o disposto no Decreto nº 46668, de 15/12/2014) Pelo presente instrumento particular, de um lado, o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia João Paulo II, 4001, 10º andar Edifício Gerais, Bairro Serra, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630 901, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcílio de Sousa Magalhães, doravante denominado CREDOR, e de outro, (identificar, qualificar), residente e domiciliado à, doravante denominado DEVEDOR, resolvem o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DO DÉBITO - O DEVEDOR se confessa devedor, em favor do CREDOR, da quantia de RS ... (.), referente a multa aplicada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, em decorrência de infração às normas de defesa agropecuária objeto do auto de infração nº _____, de ____/20 ____PARÁGRAFO ÚNICO – A presente confissão de débito é irrevogável, irretirável e importa: a) - o reconhecimento dos créditos estaduais não tributários nele incluídos, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência; b) - a desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos; c) - a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no

âmbito administrativo relacionados com a exigência; e d) - confissão extrajudicial irrevogável e irretirável do crédito estadual não tributário, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - Até o seu integral pagamento, o débito está sujeito a atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na forma estabelecida pelo Decreto nº 46668, de 15/12/2014. PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados do saldo remanescente do débito.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O débito confessado será pago em () parcelas mensais e sucessivas, cujas datas de vencimentos ocorrerão no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia, a partir da assinatura do presente termo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de cada parcela corresponderá ao resultado da divisão do valor atualizado do saldo devedor pelo número de parcelas ainda pendentes de pagamento, excluído o valor da entrada prévia. PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da entrada prévia é de R\$ (.), com data do vencimento em ____/____/____. PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das parcelas será feito por meio de documento de arrecadação estadual – DAE. PARÁGRAFO QUARTO: O DEVEDOR se compromete a reter cópia dos comprovantes de pagamento efetuados ao CREDOR, até o quinto dia após o pagamento.PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais antecipações de pagamento não desobrigarão o DEVEDOR das prestações subsequentes na forma e prazos ora estipulados. PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja expediente bancário na data estipulada para pagamento, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.CLÁUSULA QUARTA–DA DESISTÊNCIA E DA DILATAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTO - O presente parcelamento será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será exigível no seu todo, conforme reconhecida e confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de não pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas, consecutivas ou não, ou que haja nova atualização pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do presente Termo. CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA REVOCACÃO- A concessão do parcelamento não gera direito adquirido ao DEVEDOR, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado da autoridade concedente, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente: a) o DEVEDOR não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições, ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do parcelamento;b) o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência do Estado de Minas Gerais;c) o DEVEDOR deixar de pagar, nos respectivos vencimentos, o crédito estadual não tributário. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO - Faculta-se a qualquer das partes juntar uma cópia do presente instrumento ao processo de execução fiscal respectivo e requerer a suspensão do mesmo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão da execução não importará na liberação de nenhuma das garantias porventura existentes, nem na desconstituição daspenhorasj efetivadas.PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR desistirá de eventuais embargos em trâmite, arcando com as respectivas despesas processuais. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO – As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e parcelamento de débito, sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte/MG.E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.Belo Horizonte, ____/____/____

CREDOR _____ DEVEDOR _____

1º Testemunha (qualificar)

2º Testemunha (qualificar)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016. Marcílio de Sousa Magalhães Diretor – Geral.

06 876891 - 1

PORTARIA Nº1655 de 31 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a revisão e implantação do Programa de Prevenção e Controle da Adição de Água em Carne de Aves (PPCAACA)O Diretor – Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto nº 45.800, de 6 de setembro de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 12.969, de 14 de março de 2016, considerando a necessidade de atender o limite de 8% de absorção de água em carcaças de aves pelo método do controle interno, após a passagem das mesmas pelo pré-resfriamento (chiller) preconizado na Portaria MAPA SDA nº 210, de 05 de março de 1998, que estabelece o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiénico Sanitária de Carne de Aves, sendo fraude o desvio que ultrapasse esse limite; e considerando a necessidade de padronizar as diretrizes para destino de carnes de aves após constatação de desvio em absorção de água, violando o limite máximo exigido em legislação; e considerando ainda a necessidade de facilitar a verificação dos procedimentos de autocontrole relacionados ao Programa de Prevenção e Controle da Adição de água em Carne de Aves (PPCAACA) aos Fiscais Agropecuaristas Médicos Veterinários e Fiscais Assistentes responsáveis pela Inspeção, visando o combate à fraude econômica em carne de aves. RESOLVE: Art. 1º - Os estabelecimentos que produzem/comercializam carne de aves, registrados no IMA, deverão apresentar a revisão e implantação do Programa de Prevenção e Controle da Adição de Água em Carne de Aves (PPCAACA), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, na sede da Coordenadoria Regional do IMA que jurisdição o município de localização do frigorífico ou ao representante da inspeção oficial permanente junto ao estabelecimento. § 1º Deverão ser descritos no Programa, os controles executados para fins de prevenção de falhas no processo que resultem em fraudes econômicas decorrentes dos diferentes processos produtivos relacionados ao aumento da quantidade de água absorvida pela carcaça, cortes e demais produtos de carne de aves. § 2º - A descrição do Programa deverá contemplar: processo de elaboração dos produtos; limites máximos de água incorporada aos produtos; medidas preventivas implementadas para evitar desvios; monitoramento das temperaturas da água do sistema de pré-resfriamento por meio de termorregistadores contínuos; monitoramento da renovação contínua de água nos tanques de pré-resfriamento de carcaças de aves e de miúdos por meio de hidrômetros; monitoramento do tempo de permanência das carcaças de aves no primeiro tanque de pré-resfriamento (pré-chiller); definição e monitoramento do tempo e forma de gotejamento; implantação de teste de rotina de absorção de água em carcaças de ave – Método do Controle Interno (conforme descrito na Portaria MAPA nº 210, de 10 de novembro de 1998); Drip Test: Teor total de água contida em corte de aves; medidas corretivas para processos e produtos que apresentarem desvios; formas de registro. § 3º - As planilhas de registro deverão ser preenchidas conforme programa descrito e ficar disponível ao serviço de inspeção sempre que solicitado. § 4º-No programa deverá constar as assinaturas e carimbos: do responsável pelo controle de qualidade, do responsável técnico pelo estabelecimento e do responsável legal da empresa. § 5º - O representante legal da empresa, por meio de seu corpo técnico, será responsável pela aplicação de procedimentos de controle e monitoramento de processos e pelo atendimento aos parâmetros cujos limites devem estar em consonância com os estabelecidos pelas normas vigentes. § 6º - Ao serviço de inspeção oficial caberá a verificação da execução adequada do PPCAACA implantado pelo estabelecimento, mediante avaliação dos procedimentos de controle e monitoramento e tomada de ações corretivas. Art.2º-O estabelecimento que produzir cortes de aves deverá incluir no PPCACA um plano de amostragem para verificação destes produtos com parâmetros de avaliação do teor de água oficialmente definidos (Instrução Normativa MAPA Nº 32 de 03/12/2010), que atenda ao volume produzido, devendo este ser representativo da produção total. Art. 3º - Caso a empresa tenha interesse em destinar os produtos com desvio para a produção de cortes, deverá prever no programa ações que garantam que o produto final (cortes) possua índice de água absorvida equivalente ao índice obtido em produtos (cortes) oriundos de carcaças com absorção de água de até 8% no Método do Controle Interno.Art. 4º - Os estabelecimentos deverão seguir os seguintes parâmetros de controle do processo de pré-resfriamento considerados obrigatórios: I.Controle de temperaturas: O monitoramento das temperaturas da água do sistema de pré-resfriamento deve ser realizado obrigatoriamente por meio de termorregistadores contínuos, instalados em pontos que não coincidam diretamente com a entrada de gelo ou água gelada no sistema. a. Limites máximos: No ponto de entrada das carcaças no pré-chiller: 16°C. No ponto de saída das carcaças no chiller: 4ºC. II. Renovação contínua de água: Cada tanque de pré-resfriamento, incluindo os de miúdos, devem obedecer à vazão de renovação de água conforme preconizado na Portaria MAPA Nº 210/98, sendo esta renovação monitorada por meio de

hidrômetros.III.Permanência das carcaças no pré-chiller. e) O tempo máximo de permanência das carcaças de aves no pré-chiller é de 30 minutos, conforme Portaria MAPA Nº 210/98. b.E é proibida a permanência das carcaças de aves nos tanques de pré-resfriamento durante os intervalos de trabalho.c.O monitoramento do tempo de permanência das carcaças no pré-chiller deverá ser realizado concomitantemente ao teste de absorção, devendo o tempo ser cronometrado desde o momento do ingresso das carcaças do teste de absorção até a saída de todas estas carcaças do pré-chiller. IV.Borbulhamento: Quando empregar a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão, o ar deve ser previamente filtrado, havendo a necessidade de higienização e/ou troca destes filtros periodicamente conforme sua necessidade, sendo descrito detalhadamente em programa de autocontrole específico. A empresa deverá esclarecer de que forma utiliza os resultados de absorção para o aumento ou diminuição do borbulhamento.V.Gotejamento. O tempo e a forma de gotejamento devem ser definidos e monitorados pela empresa, devendo ter um tempo mínimo para garantia da manutenção do índice de absorção de água pela carcaça dentro do limite permitido. VI.Teste de Absorção (Método do Controle Interno)Os estabelecimentos de abate de aves deverão realizar o teste de absorção, pelo método do controle interno, conforme descrito na Portaria MAPA Nº 210/1998. VII. Drip Test (Teste de Gotejamento) Controle de absorção nas carcaças de aves destinadas à comercialização como congeladas com ou sem miúdos, conforme descrito na Portaria MAPA Nº 210/1998. Art. 5º - O estabelecimento deverá adotar as seguintes medidas corretivas mínimas, de acordo com os desvios: I.Tempo de permanência das carcaças no primeiro estágio acima do limite fixado no programa: a. empresa deve corrigir o processo diminuindo o tempo de permanência das carcaças no 1º estágio (pré-chiller) e comprovar o atendimento do limite de 8% de absorção nas carcaças obtidas durante o período de desvio. II.Carcaças com absorção acima de 8% de água no método do controle interno:a.Segregação de toda a produção compreendida entre a avaliação que detectou a irregularidade e o último monitoramento em conformidade, esta ação deve ser mantida até a obtenção de resultado conforme no teste de absorção. b.Destinação da produção segregada no item anterior à industrialização, produção de CMS ou outro processo a critério do serviço de inspeção do IMA, ficando excluída a possibilidade de destinação das carcaças para adição de tempero.III.A destinação das carcaças em desvio, para produção de cortes, será permitida somente se:a.Os produtos ainda não tiverem sido congelados.ab.A empresa execute as ações previstas no programa, garantindo que o produto final (cortes) obtido, possua índice de água absorvida equivalente ao índice obtido em produtos (cortes) oriundos de carcaças com absorção de água de até 8% no Método do Controle Interno. IV. Percentual de água resultante do descongelamento de carcaças congeladas (DRIP TEST) acima do percentual permitido (máximo 6%)a. A empresa deve segregar o lote e propor destinação para estas carcaças, não sendo permitido o descongelamento.V.Teor total de água contida em cortes de aves acima dos limites permitidos.A empresa deve segregar o lote e propor destinação para estes cortes que não seja adição de tempero. VI.Recall.A empresa deve elaborar seu programa de recall, incluindo todo produto elaborado que já esteja no comércio quando detectado desvio. Deve ser mencionada a forma de rastreabilidade dos mesmos e a destinação após recall. Deve haver registro comprovando ao serviço de inspeção local a realização do recall pela empresa. Art. 6º - Os produtos com desvios poderão ser destinados também à elaboração de produtos industrializados cozidos no próprio estabelecimento, à doação pública seguindo legislação pertinente ao assunto ou à produção de subprodutos não comestíveis.Art.7º- O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria dará ensejo à penalidade descrita no Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 38.691, de 10 de março de 1997. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016.Marcílio de Sousa Magalhães. Diretor – Geral.

06 876889 - 1

PORTARIA IMA Nº 1645/2016

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 12.969, de 14 de março de 2016.

RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar furto de um GPS Garmin, modelo ETREX LEGEND RP 40.371-1, SIAD 2472679, alocado na Coordenadoria Regional de Belo Horizonte, registrado através do Boletim de Ocorrência CIAD/P-2014-006255091-001, REDS 2014-006255091-001, de 21/03/2014, e determinar eventual baixa patrimonial.b) Designar os servidores Gustavo Maia Rodrigues, FONSECA- Masp: 1.215.964-6 e Marcelo Hemery Togneri - Masp: 1.017.708-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria. Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016. MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES,Diretor-Geral

PORTARIA IMA Nº 1646/2016

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 12.969, de 14 de março de 2016 RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar furto de um tablet RP 42.992, alocado no Escritório Seccional de Uberlândia/Coordenadoria Regional de Uberlândia, registrado através do Boletim de Ocorrência nº M 6399-2014-005064 de 09/04/2014, REDS nº 2014-007735124-001, de 09/04/2014, e determinar eventual baixa patrimonial.b) Designar os servidores Jandir Francisco de Andrade - Masp: 1.017.918-2, Walter Bobbio Junior - Masp: 1.017.946-3 e Henrique Marcelo de Araújo Pimenta - Masp: 1.151.974-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria. Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES, Diretor-Geral.

PORTARIA IMA Nº 1647/2016

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 12.969, de 14 de março de 2016RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar o furto de um Notebook HP, RP 38.042-3, da Coordenadoria Regional de Uberaba, conforme registrado no Boletim de Ocorrência CIAD/PP 2015-30050226, REDS 2015-002735927-001, de 06/02/2015, e determinar eventual baixa patrimonial.b) Designar os servidores Kessy Cunha Resende Silva-Masp: 1.119.149-1; Sanderlei Lima Teles - Masp: 1.017.297-1 e Sônia Cristina Oliveira Luciano – Masp: 1.208.271-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria. Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016. MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES,Diretor-Geral.

PORTARIA IMA Nº 1648/2016

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 12.969, de 14 de março de 2016. RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar o furto de bens da carga patrimonial da Coordenadoria Regional de Viçosa, conforme registrado no Boletim de Ocorrência M2457-2016-81236181, REDS 2016-006230029-001, de 21/03/2016, e determinar eventual baixa patrimonial.b) Designar os servidores José Fernando Milagres- Masp: 1.017957-00, Marcelo de Souza - Masp: 1.129.507-8 e Ricardo Fontes Moreira –